



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/04/2006

LEI Nº 1720 - 29/12/1997

(Vide Lei nº 2424/2006)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DÉCIO DE ALMEIDA DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia do Estado de São Paulo, através do Comando competente, para a fiscalização e aplicação de imposição de penalidades no trânsito do Município, na forma da Lei Federal nº 9503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2º O convênio, a que alude o art.anterior, vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, ao término daquele.

Art. 3º Para a adequada consecução do convênio a que alude o art.1º, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a ceder prédios, viaturas, uniformes e outros meios necessários, visando o, perfeito desempenho das atividades afetas ao setor.

Art. 4º Fica criada a Gratificação Especial, a ser concedida mensalmente aos Policiais Militares, a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito e tráfego, nas vias, logradouros e estradas do Município, cuja execução decorra do convênio mencionado no art.1º desta Lei.

§ 1º - O pagamento da Gratificação mencionada no "caput" deste art.será devida enquanto o Policial Militar estiver à disposição do efetivo do trânsito.

§ 2º - O Poder Executivo, por ato próprio, fixará os valores pecuniários da gratificação mencionada no "caput" deste art., observada a hierarquia ou graduação dos integrantes da referida Corporação, cujas atividades estejam vinculadas ao referido serviço.

§ 3º - Os valores que vierem a ser fixados serão atualizados em idêntica percentagem toda vez que houver reajuste de vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

§ 4º - A Gratificação Especial, de que trata este art., será precedida de ato do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 29 Dezembro de 1997; 437º da Fundação da Cidade e 44º da Emancipação Político Administrativa do Município.

DÉCIO DE ALMEIDA DINIZ
Prefeito em exercício

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/07/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.